



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 478 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO HILO ANDRADE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Periquito – Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, no uso das atribuições que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Periquito/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização da Escola Estadual Deputado Hilo Andrade.

Art. 2º - Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Periquito absorverá o 6º ao 9º ano dos anos finais do Ensino Fundamental, que eram atendidos pela mencionada escola estadual, passando a estrutura dessas séries a serem atendidas pela Escola Municipal Waldemiro Barrel.

Art. 3º - Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar – se pela adaptação do espaço físico da escola municipal a fim de atender aos alunos transferidos da rede estadual para a municipal:

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes.

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los, por servidores da Rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 4º Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores efetivos, hoje, lotados na referida escola;

II – A Transferência de recurso para o Município, com a finalidade de adequação do espaço físico do prédio da Escola Municipal, equipamentos em geral, aquisição mobiliária e transporte escolar;

III – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos finais, da Escola Estadual Deputado Hilo Andrade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão a conta da dotação específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito/MG, 16 de Setembro de 2021.

José Flor de Oliveira
Prefeito Municipal

José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal de Periquito
643.187.536-20